



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Lei 2
/

Ofício P/133/83

Porto Velho - RO.

27 de outubro de 1983.

Senhor Governador:

Para fins do disposto no artigo 48, da Constituição do Estado, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei que "Fixa os valores dos salários dos cargos de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa de Rondônia e dá outras providências", aprovado em sessão ordinária nesta data.

Renovamos a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente


Deputado JOSÉ BIANCO

Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CEL. JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
DIGNÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
PALÁCIO PRESIDENTE VARGAS
N E S T A

/mcm



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE OUTUBRO DE 1983.

"Fixa os valores dos salários dos Cargos de Provimento em Comissão dos Grupos: Direção e Assessoramento Superior; Assessoramento e Assistência Parlamentar e dá outras providências."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Artigo 1º - Aos níveis de classificação dos Cargos de Provimento em Comissão que integram os Grupos Direção e Assessoramento Superior - AL-DAS e Assessoramento e Assistência Parlamentar-AL-AAP, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa de Rondônia, correspondem os seguintes valores de salários:

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR: AL-DAS

NÍVEIS	SALÁRIO MENSAL Cr\$
AL-DAS 1	Cr\$ 320.000,00
AL-DAS 2	Cr\$ 420.000,00
AL-DAS 3	Cr\$ 560.000,00
AL-DAS 4	Cr\$ 630.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

.02.

GRUPO: ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR - AL-AAP

NÍVEIS	SALÁRIO MENSAL Cr\$
AL-AAP 1	Cr\$ 190.000,00
AL-AAP 2	Cr\$ 300.000,00
AL-AAP 3	Cr\$ 450.000,00

Artigo 2º - O servidor contratado para o exercício do Cargo de Provimento em Comissão, se detentor de vínculo de natureza contratual perderá durante o período em que o exercer, o salário do emprego permanente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Assembleia Legislativa de Rondônia os quais se necessário serão suplementados.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, de outubro de 1983.

Jose V. da Silva Presidente
Waldemar Pereira 1º Secretário
_____ 1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> PROJETO DECRETO LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> MOÇÃO <input type="checkbox"/> EMENDA	N.º _____
	AUTOR LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS	

De Vico
~~De Vico~~

Senhor Presidente

Os Líderes com assento nesta Casa que este subscrevem, nos termos do artigo 126, inciso XIII, do Regimento Interno, requerem - dispensa de interstício previsto no artigo 174, parágrafo único, do mesmo diploma, para apreciação em segunda discussão dos projetos de lei 15/83, 16/83 e 17/83, de autoria da Mesa Diretora.

Plenário das Deliberações, 27 de outubro de 1983.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE OUTUBRO DE 1983.

"Fixa os valores dos salários dos Cargos de Provisão em Comissão dos Grupos: Di reção e Assessoramento Superior; Assesso ramento e Assistência Parlamentar e dá ou tras providências."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔ NIA decreta:

Artigo 1º - Aos níveis de classificação dos Cargos de Provisão em Comissão que integram os Grupos Direção e Assessoramento Superior - AL-DAS e Assessoramento e Assistência Parlamentar-AL-AAP, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa de Rondônia, correspon dem os seguintes valores de salários:

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR: AL-DAS

NÍVEIS	SALÁRIO MENSAL Cr\$
AL-DAS 1	Cr\$ 320.000,00
AL-DAS 2	Cr\$ 420.000,00
AL-DAS 3	Cr\$ 560.000,00
AL-DAS 4	Cr\$ 630.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

.02.

GRUPO: ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR - AL-AAP

NÍVEIS	SALÁRIO MENSAL Cr\$
AL-AAP 1	Cr\$ 190.000,00
AL-AAP 2	Cr\$ 300.000,00
AL-AAP 3	Cr\$ 450.000,00

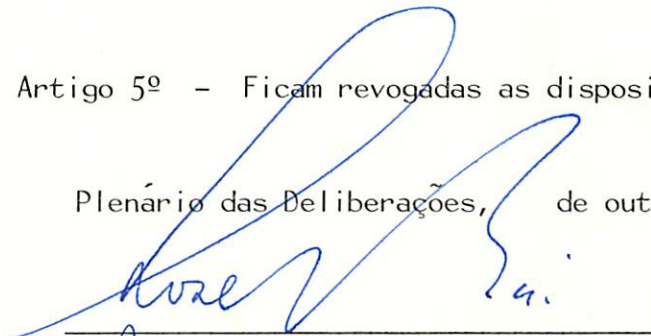
Artigo 2º - O servidor contratado para o exercício do Cargo de Provimento em Comissão, se detentor de vínculo de natureza contratual perderá durante o período em que o exercer, o salário do emprego permanente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Assembleia Legislativa de Rondônia os quais se necessário serão suplementados.

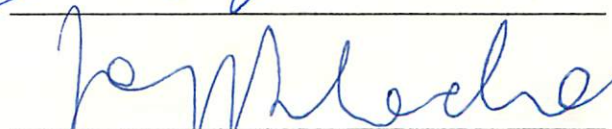
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

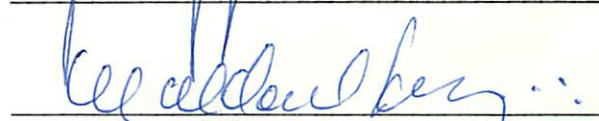
Plenário das Deliberações, de outubro de 1983.



Presidente



1º Secretário



2º Secretário